

Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE
Departamento de Legislação Escolar – DLE

Assunto: Prorrogação de mandato – APMFs ou similares e Conselhos Escolares

Prezados (as) Chefes,

Considerando:

- a [Lei Federal, 13.979/2020](#) que “dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;
- o Decreto Estadual 4230, artigo 3, de 16 de março de 2020, o qual determina: “ a partir de 16 de março de 2020, a **suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de cinquenta pessoas**”;
- o Decreto Estadual nº 4298/20 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, para fins de prevenção à COVID-19;
- o disposto no Caderno de Subsídios para a elaboração do Estatuto da APMF,

A Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, por intermédio do Departamento de Legislação Escolar, orienta que:

- 1 - As Associações de Pais, Mestres e Funcionários - APMFs ou similares, com mandatos vencidos ou vencer, a partir de 20/03/2020, e os que prorrogaram o mandato por 30 (trinta) dias consecutivos ou não, deverão realizar Assembleia Geral Extraordinária, de forma virtual/ online, para que seja autorizada a prorrogação da atual Direção da Associação, em caráter excepcional, pelo período em que vigorarem as normas federais, estaduais e municipais que determinam isolamento e/ou distanciamento social (seja de modo vertical ou horizontal);
- 2 - Conste na ata da sugerida Assembleia Geral Extraordinária que os atos praticados pelo Presidente da Associação na dilatação da sua gestão sejam válidos até que nova eleição possa ser realizada;
- 3 - Todos os procedimentos para a prorrogação dos mandatos das APMFs ou similares deverão ser criteriosamente registrados;
- 4 - Após 30 (trinta) dias consecutivos do retorno das atividades educacionais presenciais, os procedimentos para nova eleição das APMFs ou similares, deverão

ser imediatamente realizados, partindo da convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

5 - Seja consultado o Cartório de seu respectivo município quanto aos procedimentos de registro de ata da Assembleia Geral Extraordinária;

6 - Na sequência, entrem em contato com a Agência Bancária e demais órgãos competentes, a saber: Receita Federal e Tribunal de Contas;

7 - Os Conselhos Escolares cujos mandatos estejam vencidos ou a vencer, a partir de 20/03/2020, também deverão adotar procedimentos para sua prorrogação, em caráter excepcional, pelo período em que vigorarem as normas federais, estaduais e municipais que determinam isolamento e/ou distanciamento social (seja de modo vertical ou horizontal), realizando o registro de todos os procedimentos em ata, observando o Caderno de Subsídios para elaboração do Estatuto do Conselho Escolar.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

Atenciosamente,

Maria Goreti Arantes
Chefe do Departamento de Legislação Escolar

De acordo:

Adriana Kampa
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar